



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**PROJETO DE LEI PL 041/2019 /2019
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)**

LIDO
Em. 05/02/19

Secretaria Legislativa

**Institui a campanha “Lixo Reciclado” nas
Escolas da Rede pública e privada de
ensino.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Lixo Reciclado” nas Escolas da Rede pública e privada de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º A campanha “Lixo Reciclado nas Escolas”, tem por objetivo a implantação do sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Distrito Federal, sob a orientação da direção da escola, professores e funcionários habilitados.

Parágrafo único. As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento da campanha, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema.

Art. 3º O Processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei, consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros bem como seu armazenamento em recipientes próprios dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

Parágrafo único. Os recipientes a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I – verde, para armazenamento do vidro;
- II – azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III – vermelha, para armazenamento dos plásticos;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 041/2019
Folha Nº 01 MC

SECRETARIA LEGISLATIVA 07/Jan/2019 16:42

70363



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



IV – amarela, para armazenamento de alumínio.

Art. 4º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Campanha, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta proposição denominada de Campanha "Lixo Reciclado na Escola" com o escopo de conscientizar os alunos da rede pública e privada de ensino, da necessidade de preservação do meio ambiente, agrupando de forma a integrar pais, alunos e profissionais da área de educação, na busca do meio ambiente equilibrado.

A presente propositura visa manter uma melhor organização do ambiente escolar, bem como obter recursos financeiros com a venda do material reciclado revertendo-os na compra de material didático e demais benefícios para o próprio estabelecimento de ensino.

Neste pilar, é fundamental conscientizar os jovens da necessidade da reciclagem do lixo, é matéria de suma importância nos dias de hoje em que o lixo e o desperdício são assunto que vem exigindo grande atenção da sociedade como um todo.

Pelas razões acima, conclamo os nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 041 / 2013
Folha Nº 02 me.



LEI Nº 5.316, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

(Autoria do Projeto: Deputado Prof. Israel Batista)

Cria, nas unidades escolares das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal, o Programa Coleta Seletiva na Escola.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa regras que visam a contribuir para a preservação do meio ambiente.

Art. 2º Fica criado o Programa Coleta Seletiva na Escola.

Art. 3º O Programa Coleta Seletiva na Escola consiste na implantação, em cada unidade escolar das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal, de sistema de segregação de resíduos sólidos recicláveis.

§ 1º O programa a que se refere o *caput*:

I – será implantado sob orientação e supervisão:

- a) da direção da unidade escolar;
- b) de grupo de conselheiros da unidade escolar constituído por:
 - 1) pais de alunos ou pessoas responsáveis pelos alunos;
 - 2) alunos;
 - 3) professores;
 - 4) funcionários;

II – visa à coleta seletiva e à reciclagem dos resíduos;

III – implica a realização de atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental que:

- a) possibilitem a compreensão da importância do programa;
- b) estimulem os alunos a apresentarem trabalhos relacionados ao programa;

IV – pode ser implantado com o auxílio de quaisquer pessoas e entidades da comunidade.

§ 2º O sistema de segregação de resíduos sólidos recicláveis a que se refere o *caput* consiste:

I – na separação de materiais descartados como, por exemplo:

- a) papel;
- b) papelão;
- c) plástico;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 041/2019
Folha Nº 03 MC

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 041/2019
Folha Nº 04 MC

SEM FEITO



d) alumínio;

e) vidro;

II – no armazenamento dos materiais separados em recipientes próprios, dispostos em local de fácil acesso no interior das escolas, para sua posterior comercialização.

§ 3º Os recipientes a que se refere o § 2º, II, devem ser identificados de acordo com o padrão de cores constante do Anexo da Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

§ 4º O grupo de conselheiros a que se refere o § 1º, I, b, é formado, em cada unidade escolar, no início do ano letivo.

§ 5º São atribuições da direção e do grupo de conselheiros de cada unidade escolar:

I – apresentar, anualmente, o balanço financeiro da execução do programa;

II – discutir, planejar e executar ações com os objetivos de:

a) localizar, recolher e segregar resíduos sólidos recicláveis dentro e fora da unidade escolar;

b) destinar o lixo segregado para as fases posteriores de coleta seletiva e reciclagem;

III – promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da unidade escolar;

IV – determinar os locais, dentro da unidade escolar, destinados à:

a) disposição dos resíduos sólidos recicláveis;

b) separação dos resíduos sólidos recicláveis;

c) instalação dos recipientes a que se refere o § 2º, II;

V – controlar o fluxo de entrada e saída de resíduos sólidos recicláveis na unidade escolar.

§ 6º A arrecadação obtida com a execução do programa pertence, integralmente, à Associação de Pais e Mestres ou à entidade equivalente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2014
126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 20/2/2014.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 041/2019
Folha Nº 04 MC


Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 041/2019
Folha Nº 05 MC

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 41/19**, que “Institui a campanha “Lixo reciclado” nas escolas de rede públicas e privada de ensino”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – **Lei nº 5.316/14**, que “**Cria, nas unidades escolares das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal, o Programa Coleta Seletiva na Escola**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 08/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 041/2019
Folha Nº 03 MC.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 041 / 2019
Folha Nº 05 MC